



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**EMENDA Nº -PLEN**

(ao PL nº 4.519, de 2020)

Acrescente-se ao § 4º do art. 40 do Projeto de Lei nº 4.519, de 2020, o seguinte inciso VIII:

“VIII – o aumento progressivo do número de docentes com contrato efetivo, selecionados por meio de concurso de provas e títulos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 4.519, de 2020, visa a regulamentar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Emenda Constitucional (EC) nº 108, de 2020.

Dentre as inovações do novo Fundeb (conforme estabelece o art. 212-A, V, c, da Constituição Federal), está a previsão de que 2,5 pontos percentuais da complementação da União serão distribuídos às redes públicas que,

cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

O projeto de regulamentação, então, propõe em seu art. 40 uma série de condicionalidades de gestão para que as redes possam se habilitar a receber os recursos. Nossa emenda visa a acrescentar uma condicionalidade

SF/20697.25064-01



## SENADO FEDERAL

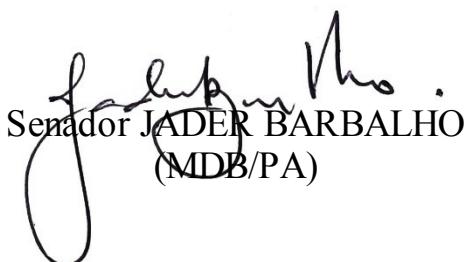
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

ao rol ali proposto, com vistas a exigir que as redes, progressivamente, aumentem o número de professores contratados por meio de concurso público.

De fato, embora a legislação nacional na área de educação dê prioridade e recomende os contratos efetivos, estima-se que cerca de 40% dos professores das redes estaduais e 25% das redes municipais são contratados temporariamente. Esse tipo de contratação, dada a alta rotatividade dos docentes entre as unidades escolares, dificulta a criação de vínculo com as comunidades escolares e com os estudantes e prejudica a realização de planejamento pedagógico contínuo. Nas escolas com muitos contratos temporários, todo ano é um recomeço completo, em que docentes e gestores têm de reiniciar o processo de adaptação e de treinamento dos novos professores. Isso, conforme é demonstrado por estudos na área de educação, é prejudicial ao bom funcionamento das escolas e impacta mais do que qualquer outro elemento nos resultados de aprendizagem.

Nesse sentido, propomos por meio de nossa emenda que uma das condicionalidades para habilitação das redes à competição pelos recursos da nova parcela da complementação da União (chamada de VAAE no PL nº 4.519, de 2020) seja a ampliação gradativa dos professores concursados.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2020.

  
Senador JADER BARBALHO  
(MDB/PA)

SF/20697.25064-01